



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 65559232
Data: 09/05/2023
Pág. 1 de 33

PARECER ÚNICO Nº 65559232 (SEI!)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SIAM: 07761/2017/001/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LAC1/ LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 10 Anos	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
captação de água sub. por meio de poço tubular	9771/2018	análise técnica concluída
captação de água sub. por meio de poço tubular	1908690/2022	Portaria publicada
captação de água sub. por meio de poço tubular	1908689/2022	portaria publicada
captação direta em curso d'água	9765/2018	análise técnica concluída
captação direta em curso d'água	9766/2018	análise técnica concluída
captação direta em curso d'água	9767/2018	análise técnica concluída
captação em barramento c/ regularização de vazão	9767/2018	análise técnica concluída
captação em barramento c/ regularização de vazão	1901402/2022	portaria publicada

EMPREENDEDOR: Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA.	CNPJ: 26.153.927/0001-55
EMPREENDIMENTO: Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos	CNPJ: 26.153.927/0001-55
MUNICÍPIOS: Campo Florido, Conceição das Alagoas e Pirajuba	ZONA: Rural
COORDENADA GEOGRÁFICA: LAT/Y 19°52'01.87"S LONG/X 48°33'16.98"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	
() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH: GD8 - Baixo Rio Grande	SUB-BACIA: Ribeirão da Bagagem

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	4	0
G-02-08-9	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento.	4	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.	2	0



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

PU nº 65559232
Data: 09/05/2023
Pág. 2 de 33

F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	2	0
-----------	--	---	---

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Guilherme de Faria Barreto	CRBio 000793/04-D	2017/04246

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Erica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0
Naiara Cristina Azevedo Vinaud - Gestora Ambiental	1.349.703-7
Gabriel Ferrari de Siqueira e Souza - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.496.280-7
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Paulo Rogério da Silva - Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6



1. Resumo

O empreendedor Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA. possuidor do empreendimento Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos, formalizou em 03/12/2018, no Sistema de Informação Ambiental (SIAM) o processo administrativo de nº 07761/2017/001/2018, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/ LOC.

Conforme a DN 217/17 as atividades desenvolvidas no empreendimento são: “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” em 3184,25 hectares; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento” com 15.000 cabeças; “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” em 119 hectares e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenamento de 90m³.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente possui três captações em corpo d’água, duas captações em barramento com regularização de vazão e três captações subterrâneas em poço tubular todas com análise técnica concluída e portarias publicadas.

A reserva legal do empreendimento encontra-se na propriedade e compensada RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíba). As áreas de preservação permanente encontram-se conservadas.

O empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: Almojarifado/escritório; 10 casas, Lavador, borracharia, oficina mecânica; Ponto de abastecimento; Refeitório e vestiário (Área de vivência); dois galpões para maquinário e lubrificação; Depósito de defensivos agrícolas, estruturas para confinamento, curral, galpão para mistura e elaboração de ração.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na



propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento já foi autuado conforme o auto de infração nº. 78709/2017 e opera por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/LOC, do empreendimento Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos, localizado entre os municípios de Campo Florido, Conceição das Alagoas e Pirajuba.

Em decorrência de se encontrar operando sem regularização ambiental, o empreendimento já foi autuado conforme o auto de infração nº78709/2017 e opera por meio de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado com o órgão ambiental.

O presente processo foi instruído por Estudo de Impacto Ambiental EIA/RIMA, com responsabilidade técnica em nome de Guilherme de Faria Barreto, CRBio 000793/04-D, ART: 2017/04246.

A vistoria ao empreendimento ocorreu de forma remota, o relatório contendo as informações foi apresentado em 02/02/2023, via Sistema Eletrônico de Informação, processo SEI 1370.01.0055813/2022-17 e auto de fiscalização nº 234657/2023.

No dia 11/09/2019 foram solicitadas Informações Complementares, via SIAM. Em 21/11/2019 foi protocolado o pedido de dilação de prazo sob nºR0181493/2019 e em 15/05/2020 foram apresentadas as respostas ao



pedido de Informações Complementares de forma insatisfatória. Sendo assim, o empreendedor solicitou por meio do protocolo R012048/2020 o sobrestamento do processo até a adequação dos documentos solicitados. Em 30/09/2022 as informações foram apresentadas via SEI (processo 1370.01.0055842/2020-16) de forma satisfatória.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos está situado na zona rural entre os municípios de Campo Florido, Conceição das Alagoas e Pirajuba, tendo como referência o ponto com as seguintes coordenadas geográficas: DATUM WGS 84: Lat:19°52'01.87"S/Long: 48°33'16.98"O e possui uma área total de 3872,5008 hectares divididos entre APP, reserva legal e área produtiva (Figura 1).

Em vistoria foi verificado que a empreendimento conta com as seguintes estruturas físicas: Almoxarifado/escritório; 10 casas, Lavador, borracharia, oficina mecânica; Ponto de abastecimento; Refeitório e vestiário (Área de vivência); dois galpões para maquinário e lubrificação; Depósito de defensivos agrícolas, estruturas para confinamento, curral, galpão para mistura e elaboração de ração.

De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) as estruturas com potencial poluidor (ponto de abastecimento, oficinas, depósitos e galpões) encontram-se adequadas, possuindo piso impermeabilizado, ventilação, sinalização e acesso restrito, além de possuir bacia de contenção adequada ao volume armazenado, com piso impermeabilizado, canaletas de contenção e caixa separadora de água e óleo (SAO), para o ponto de abastecimento e lavador de veículos. O local de armazenamento de lubrificantes também atende as exigências necessárias para evitar contaminação do solo, com piso impermeabilizado e canaletas para recolhimento de óleo em caso de vazamento.



Figura 1. Localização do empreendimento, Fonte: EIA (2018)

2.2.1. Culturas anuais

Para esta atividade o empreendedor possui uma área de aproximadamente 3184,25 ha, sendo na sua maioria para plantio de cana-de-açúcar que é fornecida como matéria-prima para as unidades industriais do setor sucroenergético situadas na região do empreendimento. Ressalta-se que uma área de 796,93 ha, deste total é utilizada para plantio de outras culturas como sorgo, soja, milho e feijão podendo haver variação de acordo com a demanda.

É utilizado o sistema de plantio direto, onde a palha e os demais restos vegetais de outras culturas são mantidos na superfície do solo, garantindo cobertura e proteção do mesmo.

Com relação ao corte e colheita da cana-de-açúcar na propriedade objeto do presente licenciamento, o empreendimento conta com equipamento denominado colhedeira mecanizada, a qual opera em conjunto com o sistema de transbordo, onde a cana picada será acondicionada e, deste,



descarregada nos caminhões que fazem o transporte do campo até a indústria.

2.2.2. Bovinos em regime de confinamento

O sistema de confinamento visa o fornecimento total da dieta do animal no cocho, que normalmente é formada pela combinação de uma fonte de alimento volumoso e uma fonte de alimento concentrado. O empreendimento opera com 15.000 cabeças de gado em regime de engorda para posterior abate.

2.2.3. Bovinos em regime extensivo

A pecuária extensiva de corte caracteriza-se pela criação de rebanhos com o objetivo de produção de carne para o consumo humano. Nesta atividade, os animais vivem soltos, normalmente sem tratos especiais. O empreendimento opera em 119 hectares para criação dos bovinos, posteriormente são encaminhados para o confinamento.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde o empreendimento se encontra instalado encontra-se antropizada, sendo praticamente toda a área útil ocupada com plantio de culturas anuais. As áreas de vegetação estão restritas às áreas de preservação permanente (APP), e algumas áreas de remanescentes florestais contíguas à APP, que se encontram conservadas.

3.1. Unidades de conservação

Não há unidades de conservação na área do empreendimento ou no entorno. O empreendimento está a cerca de 60km da unidade de conservação mais próxima, a saber, a APA Estadual da Bacia Hidrográfica do Rio Uberaba.

3.2. Recursos Hídricos



Para o atendimento da demanda hídrica necessária ao desenvolvimento das atividades desenvolvidas na propriedade, específicas e secundárias (consumo humano, limpeza de equipamentos e máquinas, refeitório, higienização de ambientes e manutenção de áreas verdes) existem três captações em corpo d'água ambas com análise técnica concluída (processos 9765/2018, 9766/2018 e 9767/2018).

Duas captações em barramento com regularização de vazão, sendo uma com análise técnica concluída (processo 9767/2018) e uma com portaria publicada (portaria 1901402/2022).

E três captações subterrâneas em poço tubular sendo um com análise técnica concluída (processo 9771/2018) e duas com portaria publicada (Portarias 1908690/2022 e 1908689/2022)

3.3. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

Conforme matrículas do empreendimento, a área total do imóvel é de 3872,5008 ha. Foi apresentado CAR referente a propriedade com nº de recibo: MG-3111408-DFE0.3308.0F49.42CA.8574. 938E.D8BF.FF82

A vegetação existente na propriedade encontra-se praticamente restrita às áreas de preservação permanente e reserva legal que possuem vegetação característica de Cerrado e encontra-se em bom estado de conservação.

A reserva legal do empreendimento encontra-se da seguinte forma:

- 444,3700 hectares compensada em área de unidade de RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíba) – matrículas nº 18859 e 16914 e registro no CAR nº MG-3108255-1FB1D604A6EF4263A6CFCD5C553DDA0E
- 195,72 hectares proposta de averbação no CAR.
- 137,2181 hectares averbados na propriedade.

3.4. Intervenções em APP

O requerente possui 25 intervenções em APP utilizadas como passagens, represas e tanques, totalizando 14,0505 hectares. Foi



apresentado relatório técnico realizado pelo responsável José Francisco de Freitas, registro CREA nº 6177-MG, ART nº MG2019000000073626 apresentando as intervenções em áreas de preservação permanente e comprovação de seu uso antrópico consolidado. Por meio de imagens de satélite foi possível constatar que das 25 estruturas citadas, 21 áreas, totalizando 13,5522 hectares são preexistentes a 22 de julho de 2008, enquadrando com uso antrópico consolidado.

Das intervenções verificadas, em quatro áreas (0,4983 hectares) foi constatado a intervenção posterior a 22 de julho de 2008. Pelas intervenções posteriores a 22/07/2008, foi gerado o auto de infração nº **314157/2023 (SISFAI)**. para tanto, foi apresentado um programa para reconstituição da flora como medida compensatória pelas intervenções realizadas.

3.5. Meio Físico

3.5.1. Clima

A distribuição das chuvas ao longo do ano, que apresenta um padrão típico da região, com sazonalidade definindo bem as estações do ano. A diminuição das chuvas a partir de abril define um inverno seco, enquanto o aumento das chuvas a partir de setembro define um verão chuvoso. Durante os meses de dezembro e janeiro ocorrem os maiores valores de precipitação, enquanto os meses de junho, julho e agosto são pouco chuvosos com um mínimo de 15 mm mensais. A precipitação total anual chega a 1450 mm.

O regime de temperatura varia muito pouco, entre 18° e 23°C, estando dentro da faixa intertropical. A baixa amplitude térmica observada é contínua ao longo do ano com temperaturas médias praticamente constantes.

3.6.2. Geologia

A morfoestrutura que abrange maior extensão geográfica no Triângulo Mineiro é a Bacia Sedimentar do Paraná. Dentro dessa morfoestrutura,



identifica-se uma grande unidade morfoescultural, denominada Planaltos e Chapadas da Bacia Sedimentar do Paraná.

O relevo local pode ser descrito como planalto com leves ondulações. É caracterizado por extensas áreas elevadas com topos aplanados.

3.6.3. Pedologia

Foram encontradas predominantemente na área estudada Latossolos de coloração vermelha, São solos muito intemperizados e muito evoluídos, destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo. Devido à intensa lixiviação de bases e de sílica estes apresentam baixa capacidade de troca de cátions. Caracterizam-se por serem profundos a muito profundos, normalmente bem drenados a fortemente drenados e de modo geral, são fortemente ácidos, com baixa saturação por bases

3.6.4. Hidrogeologia

A área de estudo está localizada na sub-bacia hidrográfica dos Afluentes Mineiros do Baixo Paranaíba, que ocupa 38% do território da Bacia do Paranaíba.

De acordo com a classificação dos litotipos encontrados na região, como descrito em capítulo anterior, é possível a classificação dos aquíferos em dois tipos: os granulares (de porosidade primária) e os fraturados (de porosidade secundária)

3.7. Meio Socioeconômico

Os municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido localizam-se Microrregião de Uberaba enquanto Pirajuba encontra-se na microrregião de Frutal. Estas microrregiões juntamente com as microrregiões de Araxá, Ituiutaba, Patos de Minas, Patrocínio e Uberlândia formam a Mesorregião do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, que está situada entre os rios Grande e Paranaíba, formadores do Rio Paraná.



Uma vez que o empreendimento já está implantado, a Área de Influência Direta (AID) corresponde às propriedades rurais vizinhas. Utilizando os dados obtidos por meio das entrevistas, foi possível verificar que, as propriedades referentes à Área de Influência Direta, apresentam como atividades principais, a pecuária bovina (corte), e lavouras. Destaca-se que, as fazendas limítrofes que desenvolvem a mesma atividade, que não apresentam propriedades ou moradores no local, sendo completamente arrendadas para o plantio de cana-de-açúcar. Além disso, conforme apresentado no estudo referente à AII, observa-se que o cultivo de cana-de-açúcar apresenta grande destaque na região em quantidade de produção e área utilizada para plantio.

A Área Diretamente Afetada (ADA) corresponde aos limites da propriedade, cuja área encontra-se antropizada por atividades agrossilvipastoris e não há aglomeração de pessoas como distritos, comunidades ou vilas rurais. Nesse sentido, o empreendimento não causa impactos sociais negativos em relação ao meio socioeconômico, sendo ao contrário, gerador de empregos e impostos, importantes para a região.

3.8. Meio Biótico

3.8.1. Flora

Para a caracterização da flora e vegetação na AE e ADA foram realizadas coletas de dados primários através de campanha de campo 39 pontos amostrais.

A região de inserção do empreendimento está localizada no bioma Cerrado. Os remanescentes de vegetação nativa apresentam-se com sinais de secundarização, como impactos referentes à pecuária extensiva, áreas de cultivo e pela ocorrência de queimadas. Os remanescentes de vegetação nativa, tanto da AII quanto da AID aparecem recobrando pequenas áreas, geralmente associados às linhas de drenagem ou compondo áreas de reserva legal das propriedades rurais existentes na região.



Foram registradas nas áreas de amostragem de flora 188 espécies vegetais distribuídas em 152 gêneros e 89 famílias botânicas.

A relação das espécies vegetais observadas foi confrontada com a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, publicada através da Portaria MMA nº 443 de 17 de dezembro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente. De acordo com a referida portaria não foram registradas espécies ameaçadas de extinção. Já em relação às espécies protegidas por lei, tem-se o e o ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*), consideradas como de interesse comum e imune de corte de acordo com a Lei Estadual 20.308, de 27 de julho de 2012.

3.8.2. Fauna

Os estudos de diagnóstico de fauna foram desenvolvidos na ADA do empreendimento para fauna terrestre (ornitofauna, herpetofauna, mastofauna - médios e grandes mamíferos, ictiofauna) em campanhas sazonais na área de influência do empreendimento.

•Herpetofauna

As metodologias utilizadas no estudo de herpetofauna foram em 09 pontos amostrais pré-determinados, sendo realizada procura ativa, visual e auditiva (zoofonia), nos períodos diurno (vespertino) e noturno, registros oportunistas e entrevistas.

No total foram amostradas 14 espécies sendo 07 espécies de réptil e 07 espécies de anuros.

Como na maioria dos estudos para a região a família Hylidae foi aquela mais representativas devido às características geográficas da região, foram registradas apenas espécies de ampla distribuição geográfica.

•Avifauna

Os estudos de avifauna foram realizados em 05 transectos. Considerando as duas campanhas, foram registradas 118 espécies de aves,



distribuídas em 39 famílias. Sendo a ordem mais representativa foi a dos Passeriformes.

Estão presentes aves típicas de ambientes de cerrado denso bem conservados como o mutum-do-cerrado (*Crax fasciolata*), o uru (*Momotus momota*), o bico-de-brasa (*Monasa nigrifrons*), o pica-pau-galo (*Campephilus melanoleucus*), o fruxu-do-cerradão (*Neopelma pallescens*), o chorozinho-de-bico-comprido (*Herpsilochmus longirostris*) e o papagaio-galego (*Alipiopsitta xanthops*). Merece também destaque a presença da arara-canindé (*Ara ararauna*), ave considerada como “Vulnerável” no estado de Minas Gerais (DN/COPAM 147/2010).

•Mastofauna

As metodologias empregadas para o estudo foram: visualizações diretas dos animais, busca por indícios indiretos em 04 pontos amostrais.

Ao final do estudo foram registradas 19 espécies. A ordem Carnivora foi a mais representada com nove espécies.

Sendo que destas, 04 espécies constam em listas oficiais de espécies ameaçadas de Minas Gerais, do Brasil e da IUCN (*International Union for Conservation of Nature*).

•Ictiofauna

Foram selecionados 08 corpos d’água dentro do empreendimento para realização do levantamento da ictiofauna. Para a realização da amostragem foram utilizadas Tarrafas, puçás, peneiras e redes de espera.

Após as campanhas foram coletados um total de 455 indivíduos, pertencentes à 6 espécies, que estão distribuídas em 21 gêneros e 12 famílias, o que representa 15% da ictiofauna inventariada para a sub-bacia do rio Grande. De um modo geral, as espécies coletadas neste estudo são comuns, generalistas e, provavelmente, abundantes em outras drenagens da sub-bacia estudada.



Entretanto, algumas espécies são mais seletivas aos ambientes em que recrutam e mais sensíveis às alterações ambientais, são elas: o canivete *Characidium fasciatum*, o bagrinho *Cetopsorhamdia iheringi*, e os cascudinhos *Neoplecostomus paranensis* e *Hisonotus insperatus*. Estas espécies dependem da manutenção das matas ciliares, da qualidade da água e da distribuição de diferentes microambientes para completarem seu ciclo de vida.

Uma espécie capturada neste estudo é considerada migradora. Trata-se do piau - *Leporinus obtusidens*.

3.9. Outras Intervenções e Autorizações

Sobre a anuência dos órgãos intervenientes IPHAN e IEPHA de que trata o art. 26, do Decreto Estadual nº. 47.383,2018, estabelece que os órgãos e entidades públicas intervenientes poderão manifestar-se quanto ao objeto do processo de licenciamento ambiental de maneira não vinculante, no prazo de 120 dias, contados da data em que o empreendedor formalizar junto aos referidos órgãos e entidades intervenientes, as informações e documentos necessários à avaliação das intervenções.

Assim, nos termos da Orientação SISEMA nº 04/2017, conforme previsão nos normativos ambientais, o empreendedor utilizou-se da faculdade de apresentar laudo técnico, com ART do responsável, indicando ausência de intervenção ou impactos sob bens culturais tombados ou acatrelados na área do empreendimento.

O empreendedor apresentou laudo técnico anexado ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) onde realizaram-se consultas ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) em seu sítio virtual, assim como a localização desses existentes nos municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido. No entanto, não foram encontrados registros de bens tombados na lista disponibilizada pelo IPHAN para os municípios citados, indicando sua inexistência dentro das áreas de influência do empreendimento



e qualquer intervenção. Foi realizada ainda, consulta por meio da plataforma Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE-SISEMA, 2022), constatando a inexistência de bens estaduais tombados sobre influência do empreendimento. Posteriormente, realizou-se vistoria no empreendimento, não sendo identificados bens que podem ser submetidos a acautelamento ou patrimônio público. Além disso, os funcionários e proprietários do empreendimento até a presente data não identificaram nenhum vestígio de artefato histórico ou artístico no local. Portanto, concluíram que o imóvel denominado Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marco, localizado nos municípios de Conceição das Alagoas, Campo Florido e Pirajuba, não é ou não possui estruturas protegidas por tombamento ou outra forma de acautelamento dentro de suas áreas de influência.

4. Compensações

Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9985/2000

A compensação ambiental prevista no artigo 36, da Lei Federal nº. 9.985/2000(SNUC), consiste na obrigação imposta ao empreendedor, nos casos de atividade de significativo impacto ambiental, de apoiar a implantação e manutenção de unidades de conservação da natureza integrantes do grupo de proteção integral.

O Decreto Estadual nº. 45.175/2009, que estabelece metodologia de gradação de impactos ambientais e procedimentos para fixação e aplicação da compensação ambiental, considera como significativo impacto ambiental (art. 1º, I) o impacto decorrente de empreendimentos e atividades considerados poluidores, que comprometam a qualidade devida de uma região ou causem danos aos recursos naturais.

No que se refere à incidência da compensação em fase de licença de operação corretiva, cabe a aplicação dos §§ 1º e 2º, do art. 5º, do Decreto Estadual nº. 45.175/09, alterado pelo Decreto Estadual nº. 45.629, de 6 de



julho de 2011:

Art. 5º - A incidência da compensação ambiental, em casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental, será definida na fase de licença prévia.

*§ 1º - A compensação ambiental para os empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental que não tiver sido definida na fase de licença prévia **será estabelecida na fase de licenciamento em que se encontrarem.***

*§ 2º - Os empreendimentos em implantação ou operação e não licenciados estão **sujeitos à compensação ambiental na licença corretiva,** desde que tenha ocorrido significativo impacto ambiental a partir de 19 de julho de 2000.*

Dessa forma, mesmo se tratando de empreendimento já instalado e em operação, há cabimento da compensação ambiental, uma vez que os impactos ambientais decorrentes da atividade ainda permanecem. Nessa perspectiva, em consonância com o Decreto Estadual nº. 45.175/2009, é possível identificar os seguintes possíveis impactos:

- 1) Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar,
- 2) Emissão de gases que contribuem efeito estufa
- 3) Aumento da erodibilidade do solo.

Nesse sentido, tem-se que o Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018, impõe a obrigação de apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Art. 27 – Nos casos de licenciamento ambiental de empreendimento de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental licenciador com fundamento em Estudo de Impacto Ambiental – EIA – e respectivo Relatório de Impacto Ambiental



–Rima –, o empreendedor fica obrigado a apoiar a implantação e a manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral.

Parágrafo único – O órgão ambiental licenciador deverá inserir a obrigação prevista no caput como condicionante do processo de licenciamento ambiental.

Assim, será condicionado ao empreendedor protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF processo de compensação ambiental, conforme procedimentos estipulados pela Portaria do IEF nº 55, de 23 de abril de 2012.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

5.1. Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento são provenientes de sanitários e da área de confinamento de bovinos.

Para mitigação do impacto do efluente doméstico, foram instaladas fossas sépticas em todo empreendimento. O efluente gerado pela bovinocultura é drenado para quatro bolsões para decantação da parte sólida. Estes bolsões são compostos por argila compactada. Posteriormente, a parte líquida é direcionada para aplicação nas áreas de cultivo

5.2. Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados durante as operações conduzidas no empreendimento são: resíduos sólidos domésticos, sendo estes compostos principalmente por materiais como papel, metal, plásticos, orgânicos, resíduos oleosos, dejetos dos bovinos, bem como embalagens vazias de defensivos agrícolas, embalagens vazias de fertilizantes e corretivos.

Todos os resíduos são destinados uma Central de Resíduos para



recepção e armazenamento temporário de resíduos Classe IIA e IIB, além de uma área para segregação e acondicionamento de resíduos contaminados (Classe I), para posterior destinação final apropriada destes resíduos sólidos (venda, aterro sanitário, tratamento). E o esterco e a palhada produzidos são agregados ao solo.

5.3. Emissões atmosféricas

As fontes difusas de emissões atmosféricas existentes na propriedade, estão associadas ao uso de máquinas agrícolas e veículos tanto para emissão e fumaça preta quanto para partículas em suspensão. Será condicionado o automonitoramento dos efluentes atmosféricos dos veículos movidos à óleo diesel.

5.4. Erosão e compactação do solo

O processo erosivo é um impacto decorrente da exposição do solo a fatores que levam à sua desconstituição física, principalmente através do carreamento de sedimentos causando sua degradação.

Para minimizar esse impacto, são adotadas práticas de conservação do solo e água como sistemas de drenagem superficial, cobertura vegetal do solo exposto, plantio em curvas de nível, bolsões para acúmulo de águas pluviais e canaletas.

O monitoramento das condições do solo é feito permanentemente para subsidiar a tomada de decisões, quando da necessidade de alguma adequação para minimizar os processos erosivos.

6. Infrações

Anteriormente, a empresa foi autuada com base no Decreto Estadual nº 44.844 de 2008, por operar sem a devida licença, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº 78709/2017.

Sendo assim, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o empreendedor e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e



Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, representada pela SUPRAM TM, possibilitando a continuidade da operação do empreendimento, mediante a observância das condicionantes estipuladas no TAC.

6.1. Cumprimento das Condicionantes do TAC

Conforme Ofício SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 104/2021 (documento 27677743 – processo SEI 1370.01.0055842/2020-16), anexados aos autos, todas as condicionantes do TAC foram cumpridas dentro do prazo estipulado.

7. Programas e/ou Projetos

No âmbito do PCA é apresentado o do Programa de Gestão Ambiental (PGA) que tem por objetivo basicamente a garantia do cumprimento dos demais programas previstos no PCA e a continuidade e/ou implementação das medidas previstas para mitigação dos impactos, buscando o cumprimento dos compromissos assumidos pelo empreendedor, no que concerne à correta gestão ambiental e social do empreendimento e ao atendimento à legislação ambiental aplicável.

7.1. Programa de Manejo e Conservação do Solo e Água

Tem como principal objetivo assegurar a qualidade do solo, por meio da adoção de práticas de manejo, conservação e uso adequado do mesmo. A manutenção de sua qualidade promoverá, ainda, a proteção das águas superficiais e subterrâneas.

Este plano, portanto, prevê apenas os procedimentos de monitoramento sistemático dos processos erosivos nas áreas de intervenção do empreendimento e será constituído por inspeções periódicas, e adoção de práticas como: plantio em nível, construção de bolsões nas estradas, realização de rotação de culturas, descargas corretas de embalagens, controle de queimadas, controle de escoamento de água pluvial das infraestruturas.



7.2. Programa de Gestão de Resíduos Sólidos - PGRS

Atua no acompanhamento e controle dos resíduos gerados em decorrência da operação da atividade agrícola na propriedade. Serão apresentados relatórios periódicos de resíduos destinados, contendo a quantidade destinada e seus respectivos comprovantes de destinação.

O empreendedor adotará medidas para separação e destinação de todos os resíduos provenientes das atividades do empreendimento, com o objetivo de aplicar o princípio dos 3 R's, evitar a contaminação do solo e águas, instruir/conscientizar os trabalhadores e evitar a presença de vetores causadores de doenças.

O preenchimento da planilha acontecerá no mínimo com periodicidade mensal e a apresentação ao órgão ambiental anual.

De modo geral, os resíduos sólidos são armazenados em bombonas, dispostas em local apropriado, para posterior destinação a empresas e locais credenciados/especializados, incluindo os domésticos, recicláveis, não-recicláveis, oleosos.

As embalagens vazias de defensivos agrícolas geradas durante as operações da Fazenda Alvorada passam pelo processo de tríplice lavagem, são mantidas, temporariamente, no depósito de embalagens vazias, e posteriormente, destinadas a empresas cadastradas no Instituto Nacional de Processamento de Embalagens Vazias (InPEV), seguindo o Sistema Campo Limpo e a logística reversa.

7.3. Programa de Educação Ambiental - PEA

Quanto ao Programa de Educação Ambiental (PEA), o empreendedor solicitou a dispensa total do Programa de Educação Ambiental, em atenção ao § 3º do Art. 1º da Deliberação Normativa nº 214/2017, alterado pela Deliberação Normativa nº 238/2020 e apresentou justificativa viável para requerimento de dispensa do mesmo, uma vez que a ADA está antropizada



por atividades agrossilvipastoris e não apresenta núcleos urbanos próximos como distritos, comunidades ou vilas rurais que pudessem sofrer impactos do empreendimento. Justifica-se também em virtude da geração de impactos positivos para o meio socioeconômico, através da geração de empregos.

Portanto, conforme DN 214/2017, artigo 1º, §3º, o empreendedor fica dispensado de apresentar o PEA.

7.4. Programa de monitoramento de Fauna

O monitoramento da fauna silvestre é um instrumento de avaliação e mitigação dos impactos ambientais gerados por determinado empreendimento, sendo indicado para a avaliação dos grupos mais sensíveis ou ameaçados de extinção.

O monitoramento de fauna complementar o aumento do esforço amostral sobre os grupos avifauna, herpetofauna, mastofauna e ictiofauna. O monitoramento ocorrerá durante 06 anos, com realizações de 03 (três) campanhas, abrangendo o período seco e chuvoso de cada ano. A 1ª campanha deverá ser executada no primeiro ano de vigência da licença; a 2ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; e 3ª campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. Contudo, ao final de cada campanha deve-se elaborar e apresentar um relatório parcial para análise dos dados obtidos, e ao final do estudo apresentar o relatório final consolidado de todas as campanhas.

O programa deve buscar avaliar as distribuições espacial e temporal das espécies na ADA e AID do empreendimento, em especial as espécies ameaçadas de extinção e migratórias.

7.5. Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção da Frota

Implantação de conceitos de gestão ambiental na administração e operação de frotas de veículos visando redução do consumo de combustível,



redução de ruídos, controle de óleos, graxas e outras substâncias, além da minimização da emissão.

A portaria IBAMA nº 85 de 17/10/1996 estabelece diretrizes para criação de Programa Interno de Autofiscalização da Correta Manutenção de Frotas de Veículos movidos a Diesel quanto a emissão de Fumaça Preta.

Será realizada a Autofiscalização interna com Ringelmann para fumaça preta anualmente e Autofiscalização interna com observação visual da emissão de fumaça azul ou branca.

A manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas que serão utilizados na propriedade ocorrerá na concessionária da respectiva marca durante o período de garantia. Após este período, receberão manutenção preventiva e pequenos reparos na oficina situada no próprio empreendimento. Dependendo do problema, os reparos são realizados em oficinas especializadas localizadas em Iturama.

7.6. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF

Este programa tem por objetivo apresentar proposta para a recomposição e recuperação de áreas de preservação permanente (APP's) como medida compensatória por intervenção citada no item 3.4 deste parecer. No PTRF apresentado optaram-se pela metodologia de Condução de regeneração com manejo de enriquecimento, que consiste na introdução de espécies, principalmente dos estádios finais da sucessão ecológica, em áreas com melhores condições do solo já com presença de vegetação nativa, porém com baixa diversidade de espécies. É uma técnica que deve ser proposta para preencher espaços com falhas da regeneração natural. Visa a aumentar a biodiversidade aos níveis naturalmente encontrados no ecossistema de referência. Essa técnica também busca suprimir as espécies indesejáveis que estariam se estabelecendo nestas falhas. Pode ser realizado por meio de sementes ou de mudas.

O plantio deverá ser feito na proporção de 2:1, isto é, para cada planta que deveria existir na APP, será feito o plantio de duas mudas de espécie



nativa de ocorrência regional, utilizando-se o espaçamento 3m. x 3m. Considerando-se que a área de intervenção a ser regularizada é de 0,4983 ha, conforme detalhado no item anterior, segue cálculo de mudas a serem plantadas:

- Espaçamento a ser utilizado: 3m. x 3m (stand de 1.111 mudas/ha)
- Área a ser compensada: 0,4983 ha de intervenção em APP
- Número de mudas: 0,4983 ha x 1.111 mudas = 554 mudas
- Proposta (proporção 2:1): 554 x 2 = 1108 mudas

A implantação do projeto contemplará as seguintes ações:

1- Limpeza da área: realização de coroamento no entorno de mudas nativas regenerantes naturais, bem como para preparo das novas mudas a serem plantadas. 2- Escolha das mudas: serão escolhidas mudas do Cerrado, que ocorrem na região e localmente com potencial atrativo para espécies dispersoras de sementes divididas em pioneiras (Goiabeira- *Psidium guajava*, Crindiúva (pau-pólvora) - *Trema micrantha*, Ingá - *Inga spp*, Guaçatonga - *Casearia sylvestris*, Sagaragi-vermelho - *Colubrina glandulosa*, Sagaragi-amarelo - *Rhamnidium elaeocarpum*, Jenipapo - *Genipa americana*, Embaúba-branca - *Cecropia pachystachya*, Pau-de-papagaio *Aegiphila lhotzkiana*) e não pioneiras (Peito-de-pomba - *Tapirira guianensis*, Araticum - *Rollinia syivatica*, Pindaíba/pimenta-de-macaco - *Xylopia spp.*, Maria-mole - *Dendropanax cuneatum*, Mandioqueira - *Shefflera morototoni*, Jerivá - *Syagrus romanzofianum*, Almíscar - *Protium almecega*, Guanandi - *Callophylum brasiliensis*, Tamanqueira - *Pera glabrata*, Morcegueira - *Andira spp.*, Pau-de-óleo/copaíba - *Copaifera langsdorffii*, Mulungu - *Erythrina spp.*, Jatobá - *Hymenaea courbaril*, Espeteiros - *Casearia spp.*, Pinha-do-brejo - *Talauma ovata*, Canelas - *Ocotea spp.*, Bicuíba - *Virola sebifera*, Figueira - *Ficus spp.* Taiúva - *Maclura tinctoria*, Capororoca - *Myrsine spp.*, Cambucá - *Marlierea edulis*, Cambuci - *Myrcia spp.*, Marmelo-do-cerrado - *Alibertia sessilis*, Mamica-de-porca - *Zanthoxylum spp.*, Chal-chal/fruta-de-faraó - *Allophylus edulis*, Lobeira - *Solanum lycocarpum*, Tarumãs - *Vitex spp.*)



- 3- Época do plantio: o plantio acontecerá no início do período chuvoso.
- 4- Automonitoramento: controle de acesso de máquinas, equipamentos, animais domésticos nas áreas alvo do PTRF, controle de erosão e formigas, Controle de espécies competidoras, bem como acompanhamento do desenvolvimento das mudas.

As ações de manutenções e monitoramento da área deverão ser realizadas pelo período mínimo de 05 (cinco) anos após a finalização do último plantio, e até que as mudas estejam bem estabelecidas e o processo de regeneração natural seja considerado satisfatório.

8. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme consta no no Sistema de Informação Ambiental (SIAM) o processo administrativo de nº 07761/2017/001/2018, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante – LAC1/ LOC, que se formalizou em 03/2012/2018, procedida nos moldes da **DN COPAM nº. 217/2017**.

Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal - CTF, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Por oportuno, constam também dos autos eletrônicos, Certidões de conformidade municipal expedida pelos municípios de Conceição das Alagoas e Campo Florido e Pirajuba, todos os municípios estabelecidos no estado de Minas Gerais, restando, assim, observado o regimento constante do *caput* e §§ 1º e 2º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, assim como, sem olvidar, do regramento disposto no Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022 o qual será condicionado.

Ademais, foi promovida publicação em periódico regional notícia



acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor e, também, publicação atinente à publicidade da solicitação, conforme publicação no IOF de 04/12/2018, pág. 11, essa última efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA, e também o EIA/RIMA, importa ressaltar que o empreendimento tem compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº. 9985/2000.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada por meio da inscrição no Cadastro Ambiental Rural, em conformidade com os arts. 30 e 31, ambos da Lei 20.922/2013, sendo apresentado o CAR com o número de recibo MG-3111408-DFE0.3308.0F49.42CA.8574. 938E.D8BF.FF82 encontrando-se na propriedade e compensada RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural – Veredas das Caraíba), bem como o restante averbadas no CAR citado e nas matrículas do empreendimento.

O empreendimento tem sua funcionalidade mediante celebração de Termo de Ajuste de Conduta (TAC), celebrado por operar sem a devida licença, tendo sido lavrado o Auto de Infração nº. 78709/2017, e sendo observadas as condicionantes foi constatado que as mesmas foram cumpridas em sua integralidade e dentro do prazo estipulado, conforme documento 27677743 – processo SEI 1370.01.0055842/2020-16.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, **o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos**, pois não há em definitividade Autos de Infração em nome do empreendimento.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de LAC1 - Licença Ambiental Concomitante -LOC, para o empreendimento “Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos” para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento”, “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” nos municípios de Campo Florido, Conceição das Alagoas e Pirajuba/MG, pelo prazo de **10 (dez) anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes



de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

10.1 Informações Gerais.

Município	Campo Florido, Conceição das Alagoas e Pirajuba
Imóvel	Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos
Responsável pela intervenção	Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA
CPF/CNPJ	26.153.927/0001-55
Modalidade principal	Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente
Protocolo	FOB 0500265/2018 B
Bioma	cerrado
Área Total Autorizada (ha)	0,4983
Longitude, Latitude e Fuso	DATUM WGS 84: Lat: 19°52'01.87"S/Long: 48°33'16.98"O
Data de entrada (formalização)	28/11/2018
Decisão	Deferido

8.2 Informações Gerais.

Preencher um quadro para cada tipo/modalidade de intervenção ambiental autorizada.

Modalidade de Intervenção	
Área ou Quantidade Autorizada	0,4983ha
Bioma	cerrado
Fitofisionomia	Mata ciliar (APP)



Rendimento Lenhoso (m3)	0
Coordenadas Geográficas	<i>Intervenção 1: X - 756631.8527 e Y - 7805128.3134 Intervenção 2: X - 754116.8600 e Y - 7803806.8969 Intervenção 3: X - 760905.3470 e Y - 7798565.7067 Intervenção 4: X - 765711.7960 e Y - 7806321.0366</i>
Validade/Prazo para Execução	indeterminada

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA. - Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva de Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA. - Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva de “Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA. - Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos”

Empreendedor: Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA
Empreendimento: Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos
CNPJ: 26.153.927/0001-55
Município: Campo Florido, Conceição das Alagoas e Pirajuba/MG
Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo/Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN COPAM 217/2017: G-01-03-1/G-02-08-9/G-02-07-0/ F-06-01-7
Processo: 07761/2017/001/2018
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Executar monitoramento da mastofauna, avifauna, ictiofauna, herpetofauna e entomofauna em três campanhas, contemplando a sazonalidade. <i>OBS¹:</i> * 1ª campanha deverá ser executada no terceiro ano de vigência da licença; ** 2ª campanha deverá ser executada no sexto ano de vigência da licença; *** 3º campanha deverá ser executada no nono ano de vigência da licença. <i>Obs²:</i> Entrega de relatório parcial ao final de cada campanha; e apresentar relatório final, compilado de todas as campanhas, na formalização da revalidação da licença.	Durante a vigência da Licença
03	Protocolar perante a Gerência de Compensação Ambiental do IEF, processo de compensação ambiental, conforme	180 dias



	procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012 e Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020..	
	Comprovar por meio de relatório técnico e fotográfico o desenvolvimento das mudas nas áreas alvo do PTRF, conforme descrito no item 7.6 deste parecer. Obs ¹ : Anexar a ART do responsável técnico pelos relatórios. Obs ² : Comprovar o plantio, o desenvolvimento das mudas de espécies nativas e as manutenções necessárias na área.	Anualmente, até o último dia do mês de março de cada ano. Durante 05 anos após o início do primeiro plantio
04	Em cumprimento ao Decreto nº 48.387, de 24 de março de 2022, apresentar um dos seguintes documentos: a) Termo de Compromisso celebrado entre o empreendedor e os respectivos municípios para o cumprimento da medida compensatória; b) ou dispensa do cumprimento da medida compensatória pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede.	Até 2 (dois) anos após a concessão da licença

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas,



inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva “Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA. - Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos”

Empreendedor: Boa Esperança AFM Participações e Empreendimentos LTDA
Empreendimento: Fazendas Boa Esperança, Planalto, Jatahy, Bella Esperança V e São Marcos
CNPJ: 26.153.927/0001-55
Município: Campo Florido, Conceição das Alagoas e Pirajuba/MG
Atividade(s): Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento/Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo/Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Código DN COPAM 217/2017: G-01-03-1/G-02-08-9/G-02-07-0/ F-06-01-7
Processo: 07761/2017/001/2018
Validade: 10 anos

1. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

Obs.: Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR emitida via sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris pelo disposto no artigo 2, inciso II da DN COPAM 232/2019 são dispensados.

Prazo: durante a vigência da licença.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS
Denominação e código da lista IBAMA IN 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos

Promover anualmente, durante a vigência da licença, o automonitoramento dos veículos e máquinas próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA nº 85/1996.

OBS: Apresentar anualmente, até o último dia do mês de abril de cada ano, à SUPRAM TM, os relatórios conclusivos dos resultados das análises efetuadas.